



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIPÁ DE MINAS

Projeto de Lei nº 034/97

Lei nº 369/97

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 26/11/97


PRESIDENTE DA CÂMARA

“Dispõe sobre vantagem pessoal e título em concursos públicos”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal serão preenchidos por enquadramento temporário dos atuais servidores da Administração até a realização do Concurso Público.

Parágrafo Único - No procedimento de enquadramento temporário, fica vedado a diminuição de remuneração, constituindo-se em vantagem pessoal, a diferença porventura encontrada entre o salário atual e o vencimento do novo cargo.

Art. 2º - Os servidores atuais contarão com um número de pontos, que será considerado como Título, quando da realização de Concursos Públicos Municipais.

§ 1º - O Título considerado neste artigo é o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, compreendido entre a última admissão do servidor e o último dia do mês que anteceder a realização do Concurso.

§ 2º - A cada mês de contínuo e efetivo exercício atribuir-se-á o valor de 2,0 (dois) pontos de título, que somados não poderão ultrapassar a 30 (trinta) pontos.

§ 3º - Não terá direito ao título a que se refere este artigo o servidor que:

I - se inscrever em cargo diverso ao do seu enquadramento temporário;

II - não obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos nas provas práticas e escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIPÁ DE MINAS

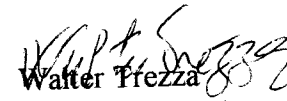
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Maripá de Minas, 25 de Outubro de 1997.

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 27/11/1997


PRESIDENTE DA CÂMARA

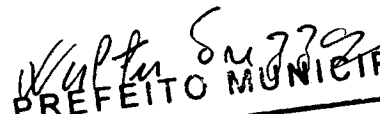

Walter Frezza
Prefeito Municipal

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 27/11/1997


PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO

EM 27/11/1997


PREFEITO MUNICIPAL